

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio n.º 2023/312

Ituiutaba, 01 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Odeemes Braz dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 24 n.º 950 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 111.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 111/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que Autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

eandra Guedes Ferreira - Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 111/2023

Ituiutaba, 01 de agosto de 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que Autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, criouse uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de formação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes públicos.

Um desses consórcios criados é o CISTM que tem como finalidade a prestação de serviços da área da saúde, com ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas de forma pactuada e integrada, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

O que motivou a abertura do crédito adicional suplementar é a necessidade de aditivar o contrato de rateio do CISTM, devido ao aumento da demanda por exames e procedimentos ocasionado em decorrência a novas especialidades médicas oferecidas pelo município através do credenciamento 02/2023.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Prefeita de Ituiutaba –

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE XX DE XXXXX DE 2023

Autoriza aditivar contrato de rateio bem como abertura de crédito adicional suplementar para acobertar despesas com o Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditivar o contrato de rateio bem como abrir crédito adicional suplementar, no exercício de 2023, para acobertar despesas com Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, no total de até R\$ 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de agosto de 2023.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA Coragem para fazer diferente Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 14596 / 2023

Data de Abertura: 13/07/2023 15:24:09

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO Nº 2023/244

SOLICITA QUE SEJA ENCAMINHADO PROJETO OBJETIVANDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 003/2023.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



SECRETARIA DE SAÚDE

Avenida 07, nº 1036, Centro - CEP: 38.304-264- Ituiutaba/MG

Fone: (0xx 34) 3271.8233 - e-mail: gestaosaudeituiutaba@gmail.com

Oficio nº 2023/244

Ituiutaba, 11 de julho de 2023.

À Excelentíssima Sra. Prefeita. Leandra Guedes Ferreira

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que seja encaminhado projeto objetivando termo aditivo ao Contrato de Rateio 003/2023 – CISTM Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triangulo Mineiro de 15% perfazendo o valor R\$ 186.055,20, a presente solicitação se faz necessária para atender ao aumento na demanda exames e procedimentos ocasionado em decorrência a novas especialidades oferecidas pelo município em através do credenciamento 002/2023. Ressaltando-se a necessidade de contratação de mais exames, procedimentos consta do – Anexo Único – Manutenção Saúde no AMVAP Saúde, integrante do contrato original.

Atenciosamente,

Sandra Apa Barbosa Fernandes

Secretária Municipal de Saúde



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Of. 036/2023

Uberlândia- MG, 01 de Fevereiro de 2023.

Prezada Senhora,

Em anexo enviamos, Termo de Contribuição AMVAP nº 004/2023 e Contrato de Rateio AMVAP Saúde nº 003/2023 com o município de Ituiutaba, para apreciação e encaminhamento ao setor competente.

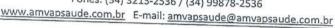
Sem mais, colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,

Maria Martins Pedrosa

Secretária Executiva

EXMA. SRA. LEANDRA GUEDES FERREIRA DD. PREFEITA MUNICIPAL ITUIUTABA-MG





CONTRATO DE RATEIO № 000/ 2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - AMVAP SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA. **OBJETIVANDO** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO AMVAP SAÚDE EM 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - Amvap Saúde, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Presidente Renata Cristina Silva Borges, Prefeita Municipal de Araporã -MG, inscrita no CPF (MF) sob nº 037.878.966-00, doravante denominado simplesmente AMVAP SAÚDE e de outro lado o Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita Leandra Guedes Ferreira, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do Amvap Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao Amvap Saúde para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP SAÚDE e suas posteriores alterações.

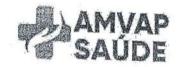
CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

- 3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:
- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do Amvap Saúde a ser informada ao MUNICÍPIO.
- 3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.
- 3.4 Constituem responsabilidades do Amvap Saúde:

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romafia - Santa Vitória - Tupaciguara





- 3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do Amvap Saúde.
- 3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.
- 3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Amvap Saúde deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- 3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Amvap Saúde.
- 3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Amvap Saúde, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do Amvap Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

- 4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2023 é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que serão repassados até 30/12/2023.
- 4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao Amvap Saúde deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.
- 4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas, no período de Janeiro a Dezembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

- 5. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Amvap Saúde, será apropriado por ele mesmo.
- 5.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Amvap Saúde, conforme previsão no art. 53 – A do Contrato de Consórcio Público do Amvap Saúde.
- 5.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o Amvap Saúde deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao impesto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao Amvap Saúde





www.amvapsaude.com.br E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo Amvap Saúde mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro

CLAÚSULA SÉTIMA

DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

- 7.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
- 7.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;
- 7.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- 7.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.
- 7.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do Amvap Saúde em 31 de dezembro de 2023, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo MUNICÍPIO no próximo exercício financeiro.

CLAÚSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

8. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

- 9.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.
- 9.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- 9.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES





10. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESTRIÇÕES

- 11.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao Amvap Saúde, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.
- 11.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o Amvap Saúde a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao Amvap Saúde por meio das seguintes dotações orçamentárias:
 - 01.08.01.10.302.0002.2.516.3.1.71.70.00 R\$ 141.736,08
 - 01.08.01.10.302.0002.2.516.3.3.71.70.00 R\$ 1.332.550,46
 - 01.08.01.10.302.0002.2.516.4.4.71.70.00 R\$ 25.713,46

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

13.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do Amvap Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

Il – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 — Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349 Fones: (34) 3213-2536 / (34) 99878-2536

www.amvapsaude.com.br E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br

14.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 15.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o **Amvap Saúde**, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sansões previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 15.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.
- 15.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **Amvap Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

17. Fica a cargo e responsabilidade do **Amvap Saúde** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do **Amvap Saúde**.

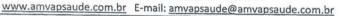
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

18. O Amvap Saúde, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados do país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do MUNICÍPIO, o que inclui os dados dele. No manuseio dos dados o Amvap Saúde deverá:







18.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **MUNICÍPIO** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **MUNICÍPIO**.

- 18.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 18.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.
- 18.4 Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do MUNICÍPIO assinaram Acordo de Confidencialidade com o Amvap Saúde, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao MUNICÍPIO. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 18.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **MUNICÍPIO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 18.2.1 Caso o **Amvap Saúde** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao **MUNICÍPIO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, **observada a legislação**.
- 18.2.3 O Amvap Saúde deverá notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 18.2.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **Amvap Saúde**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; 18.2.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades

do Amvap Saúde.





Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349 Fones: (34) 3213-2536 / (34) 99878-2536

www.amvapsaude.com.br E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

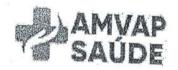
DO FORO

19. As partes elegem o foro da sede do **Amvap Saúde** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES CPF DATA 03787896600 12/01/2023		Presi	Renata Cristina Silva Borg Presidente		
A continuolade puna a nasroquira puda serveribilidade servicibility de la proposition del la proposition de la proposition del la proposition de la proposit	Renata Cristina Silva Borges	,			
on the second services	PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SA - AMVAP SAÚDE	UDE DO TRIÂNGI	JLO MIN		
	LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:00609135686 ERREIRA:00609135686 PERREIRA:00609135696 Dedica:2023.01.041725:15-037007	N			
9	Leandra Guedes Ferreira PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTAE	3A			
TEMUNHAS:	\cap				
ne: Maria	M. ledroso	*			
: 0 323	047246-49				
natura:	avarlae		· n		
ne: Ama Parl	a Francia				
: <u>051928 816</u>	50				
	0				

exandro de Soura Paiva OAB/MG nº 148.482



ANEXO ÚNICO AÇÃO DE DESEMBOLSO

MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00 / 4.4.71.70.00)

JANEIRO A JUNHO – 06 parcelas de: R\$ 122.658,00

ABRIL – 1º TRIMESTRE IRRF/ COMPENSAÇÃO: R\$3.643,96

JULHO A OUTUBRO - 04 parcelas de: R\$81.642,00

JULHO – 2º TRIMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.643,00

OUTUBRO – 3º TRIMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.642,00

NOVEMBRO – 01 parcela de: R\$81.641,00 NOVEMBRO - 01 parcela de: R\$81.640,07

DEZEMBRO - 4º TRIMESTRE IRRF/COMPENSAÇÃO: R\$3.642,00

Valor Total - R\$ 1.240.368,03

	CC	ONTRIBUIÇÃO		3.1		-		**
ITUIUTABA	R\$	1.240.368,03	R\$			3.3		4.4
JANEIRO	R\$	122.658,00		115.026,21	R\$	1.099.628,36	R\$	25.713,46
FEVEREIRO	R\$	122.658,00	117	11.503,21	R\$	106.868,33	R\$	4.286,4
MARÇO	R\$	122.658,00	R\$	11.503,00	R\$	106.869,00	R\$	4.286,0
ABRIL - 1º TRIMESTRE	R\$	3.643,96	R\$	11.503,00	R\$	106.869,00	R\$	4.286,0
IRRF / COMPENSAÇÃO			R\$		R\$			
ABRIL	R\$	122.658,00	R\$	11.503,00	3.643,96		R\$	
MAIO	R\$	122.658,00	R\$		R\$	106.870,00	R\$	4.285,00
INNRO	R\$	122.658,00	R\$	11.503,00	R\$	106.870,00	R\$	4.285,00
TRIMESTRE	R\$	3.643,00	N.S	11.503,00	R\$	106.870,00	R\$	4.285,00
RRF / COMPENSAÇÃO	R\$		R\$		R\$ 3.643,00	-	R\$	
AGOSTO		81.642,00	R\$	7.668,00	R\$	73.974,00		
SETEMBRO	R\$	81.642,00	R\$	7.668,00	R\$		R\$	-
	R\$	81.642,00	R\$	7.668,00	R\$	73.974,00	R\$	
OUTUBRO - 3º TRIMESTRE RRF / COMPENSAÇÃO	R\$	3.642,00	R\$		R\$	73.974,00	R\$	<u>-</u>
DUTUBRO	R\$	81.642,00	R\$		3.642,00		R\$	4 2 4 2
NOVEMBRO	R\$	81.641,00	R\$	7.668,00	R\$	73.974,00	R\$	2 045 10 10 10 10 10 10
OVEMBRO	R\$	81.640,07		7.668,00	R\$	73.973,00	R\$	
PEZEMBRO - 4º RIMESTRE RRF /	R\$	3.642,00	R\$	7.668,00	R\$	73.972,07	R\$	\bigcap
-			R\$	-	3.642,00		R\$	and.





Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349 Fones: (34) 3213-2536 / (34) 99878-2536

www.amvapsaude.com.br E-mail: amvapsaude@amvapsaude.com.br

COMPENSAÇÃO		1			4			
TOTAL	R\$	1.240.368,03	RŚ	117 000 01	1			V (1)
			11.5	115.026,21	R\$	1.099.628,36	R\$	25.713,46

MANUTENÇÃO TRANSPORTE EM SAÚDE:

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 84081-5

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00/3.3.71.70.00)

JANEIRO A OUTUBRO - 10 parcelas de: R\$23.532,00

NOVEMBRO - 01 PARCELA DE R\$23.531,48

DEZEMBRO – IRRF ANUAL/ COMPENSAÇÃO – R\$780,49

Valor Total: R\$ 259.631,97

	COI	NTRIBUIÇÃO		3.1	1	
liulUTABA	R\$	259.631,97	R\$. 3.3
JANEIRO	R\$	23.532,00		26.709,87	R\$	232.922,10
FEVEREIRO	R\$	23.532,00	R\$	2.429,87	R\$	21.102,13
MARÇO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
ABRIL	R\$		R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
MAIO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
UNHO		23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	1.10
ULHO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
GOSTO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
ETEMBRO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
UTUBRO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
OVEMBRO	R\$	23.532,00	R\$	2.428,00	R\$	21.104,00
	R\$	23.531,48	R\$	2.428,00		21.104,00
EZEMBRO - IRRF	R\$	780,49		2.420,00	R\$	21.103,48
NUAL / OMPENSAÇÃO			R\$		R\$	
OTAL R	R\$	259.631,97	R\$	A		780,49
	-		,	26.709,87		R\$ 232.922,10

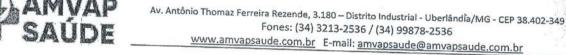
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A) QUANTO À "MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE":

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação a média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do So - Grupiara - Gurinhată - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara





- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;
- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do AMVAP SAÚDE com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.

B) QUANTO À "MANUTENÇÃO TRANSPORTE EM SAÚDE":

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo micro-ônibus, visa garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Cessão do veículo microônibus marca: M.BENZ/MASCARELLO GRANMICRO, placa QUZ-2696;
- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

B.1) Competência das Partes:

B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar motorista agente de viagem para o transporte e acompanhamento dos pacientes;
- Cumprir as normas estabelecidas e observando todos os cuidados para manter a segurança dos pacientes transportados;
- Respeitar todas as normas de execução de transportes de pessoas; e
- Outras atividades correlatas.

B.1.2) Do AMVAP SAÚDE:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Ratèio;
- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;
- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

10/01/2023

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinápolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara



ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS AMVAP SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE – ANO/VIGÊNCIA 2023

Contrato de Rateio nº 003/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro — AMVAP Saúde, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35, firmado em 06/01/2023. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao AMVAP Saúde para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do AMVAP Saúde e suas posteriores alterações. Vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/23. Valor R\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). Uberlândia-MG, 06 de Janeiro de 2023. —

RENATA CRISTINA SILVA BORGES Presidente do Consórcio AMVAP Saúde.

> Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:C2B6093B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/01/2023. Edição 3443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/



Despacho - Proc. nº 14.596 / 2023

Em face ao ofício recebido da SMS nº 244/2023, solicitando que seja encaminhado projeto objetivando a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 003/2023, CISTM-Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro e AMVAP Saúde, no percentual de 15%, perfazendo o valor de R\$186.055,20 (cento e oitenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para possibilitar o atendimento das demandas de exames e procedimentos.

Diante disso, considerando as manifestações no processo, autorizo o envio do Projeto de Lei a Egrégia Câmara Municipal, para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 186.055,20 (cento e oitenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos), para possibilitar o aditamento.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para

providências.

Ituiutaba, 26 de julho de 2023.

Leandra Guedes Ferreira Prefeita de Ituiutaba